



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.773, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

“Exclui inciso do artigo 4º da Lei nº 2.694, de 16 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.694, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Paraisópolis, o inciso XI.

Art. 2º O quadro de pessoal da Brigada Municipal constante do artigo 6º da Lei nº 2.694/2021, passa a figurar com 12 vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de junho de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.773, de 08/06/2022 foi publicada na data de 08/06/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão